



# DIÁRIO OFICIAL

## Edição Extra



**ESTADO DA PARAÍBA**

**-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.**

**13 / NOVEMBRO / 2025**

**P O D E R   E X E C U T I V O**

**ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.**

***ATOS DO PODER EXECUTIVO***

**LEI Nº 0447/2025**

***Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com instituições financeiras e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Sobrado – PB aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 20.999.272,32 (vinte milhões, novecentos e noventa e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinada à implantação de usina de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, observada a legislação vigente, especialmente as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação desses recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e dos arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento de que trata o artigo anterior.

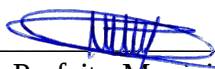
Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento das obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar da conta-corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos municipais, ou de quaisquer outras contas, salvo as de destinação específica, os montantes necessários às amortizações e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas de que trata este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sobrado – PB, 13 de novembro de 2025.



---

Prefeito Municipal